



MPV 1106
00047

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.



SF/22961.10885-01

EMENDA SUPRESSIVA Nº , de 2022

Suprima-se o art. 6º-B acrescido à Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da MPV 1106/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. A MPV 1.106 aprofunda esse endividamento, chegando ao absurdo de propor que os benefícios de transferência de renda possam ter desconto em folha de dívidas bancárias e com cartão de crédito.

Ora, os benefícios de transferência de renda visam assegurar recursos – em pequena monta – para satisfazer as necessidades básicas de alimentação. Ademais, esses benefícios poderão ser cassados e suspensos a cada momento.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

À vista disso, sugerimos suprimir o art. 6º-B acrescido à Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da MPV 1106/2022

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/22961.10885-01